



CONTRATO Nº 010/2014, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E  
LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA LIVRARIA  
HAG LTDA, PARA FORNECIMENTO DE  
PERIÓDICOS INTERNACIONAIS.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS, brasileiro, casado, economista, portador da RG nº 671890 SSP/BA e do CPF n.º 128.620.881-53, nomeado pela Ata da 15ª Reunião Ordinária realizada em 29 de novembro de 2013, e pelo Diretor Sr. HÉLIO MAURO FRANÇA, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a empresa LIVRARIA HAG LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.854/0001-32, com endereço na Av. Alberto Bins, 362, conjunto 307, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor ALEXANDRO MANOEL CARBONE GOMES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6038609977 SSP/RS e do CPF sob o nº 489.274.900-10, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000350/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2013, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Contratação de empresa para fornecer e entregar periódicos INTERNACIONAIS, bem como a disponibilização de senhas de acesso on-line as suas respectivas versões eletrônicas, o qual se refere ao acesso integral ao formato eletrônico, quando existentes, conforme condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Subcláusula Única: Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2013 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000350/2013 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.





## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Única: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma que os produtos, descritos nos ANEXOS I do Contrato e do termo estejam em perfeitas condições de leitura, nos locais e horários determinados na Cláusula Quinta deste Contrato;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento, bem como quaisquer extravios ou eventuais danos ou prejuízos que possam causar a Empresa de Planejamento e Logística ou a terceiros, no cumprimento deste Contrato;
- c) Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da EPL;
- d) Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- e) Submeter-se a mais ampla fiscalização da EPL, por meio de seus representantes, a qualquer época;
- f) Não transferir ou distribuir o Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da EPL;
- g) Entregar os produtos no local de destino especificado pela EPL, de acordo com o cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela EPL, salvo os imprevistos devidamente justificados e aceitos pela EPL.
- h) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços, tais como: frete, seguro, taxas, transporte, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários e salários dos seus empregados para execução do serviço.
- j) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir imediatamente a suas expensas o material/serviço no qual for constatado falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação;
- k) Para as assinaturas com acesso on-line deverá estar disponível para todas as unidades da EPL a partir da disponibilização da Editora.
- l) É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato; e
- m) É vedado a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.





## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula Única: São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao Contrato e demais elementos constitutivos;
- b. Informar à CONTRATADA quando da alteração na quantidade, no impresso, bem como do local de entrega;
- c. Exigir que a CONTRATADA execute os serviços de forma conveniente e compatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas sem causar embaraço e desconfiança à fiscalização.
- d. Fiscalizar a entrega das publicações podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- e. Solicitar, sempre que necessário, o valor do preço de capa;
- f. Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado;
- g. Fornecer cronograma de entrega das publicações, bem como os respectivos locais de entrega, inclusive quando for alterado;
- h. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados pela prestação dos serviços mediante apresentação, aceitação e atesto do Fiscal nos documentos hábeis de cobrança;
- i. Receber, por meio de Fiscal, acompanhado pelo responsável da execução do Contrato, os serviços, a fim de que se evitem desarmonias entre serviços entregues.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA deverá entregar os periódicos semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente se for o caso, na Empresa de Planejamento e Logística-EPL, localizado no Setor Comercial Sul – Quadra 09, Lote “C”, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “C”, 8º andar, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.308-200.

Subcláusula Segunda: Caso necessário a EPL poderá solicitar a entrega dos exemplares, nos endereços a serem previamente indicados, bem como os responsáveis que receberão os jornais/revistas em qualquer localidade do Distrito Federal.

a) Caso ocorra algum impedimento na entrega do periódico a Contratante a CONTRATADA deverá comunicar no prazo de 02 (dois) dias que antecede a data para efetiva entrega.

Subcláusula Terceira: A relação de periódicos poderá ser alterada no decorrer da vigência do Contrato, para inclusão, local de entrega de algum periódico, conforme a necessidade da EPL, sendo a CONTRATADA notificada formalmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Única: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

## CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

Subcláusula Primeira: O valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 20.782,00 (vinte mil, setecentos e oitenta e dois reais), conforme valores unitários e totais constantes do Anexo I.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O(s) pagamento(s) à CONTRATADA, será(ão) efetuado(s) em moeda corrente nacional, antecipadamente, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização da EPL.

Subcláusula Segunda: Por tratar-se de periódico de conteúdo científico internacional com características peculiares, disponibilizados por meio eletrônico e/ou impresso de maneira ininterrupta, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com valores negociados com editoras internacionais para pagamentos em moeda estrangeira, o pagamento será efetuado em uma parcela, a fim de resguardar o erário público em decorrência de variação cambial e mercado financeiro, além de conseguir consideráveis descontos.

Subcláusula Terceira: A CONTRATADA deverá apresentar formalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a relação das assinaturas efetuadas.

Subcláusula Quarta: O pagamento será efetuado pela EPL até o 10º (décimo) dia útil após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato e somente será liberado após constatado o cumprimento contratual e recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

Subcláusula Quinta: Caso o produto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

Subcláusula Sexta: Caso não haja expediente na EPL no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

Subcláusula Oitava: A EP, não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;

Subcláusula Nona: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso se encontre em mora com suas obrigações contratuais, não se aplicando a atualização monetária.

Subcláusula Décima: No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA (art. 27 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).



- a) A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

**Subcláusula Décima Primeira:** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

**Subcláusula Décima Segunda:** A Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs.

**Subcláusula Décima Terceira:** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

**Subcláusula Décima Quarta:** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**Subcláusula Décima Quinta:** Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Subcláusula Única:** O financiamento da despesa será efetuado com recursos do Orçamento Geral da União, constantes da LOA 2013, e do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, na Função Programática: 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade e Natureza de Despesa: 3390.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**Subcláusula Primeira:** O objeto deste Contrato será fiscalizado por empregado designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**Subcláusula Segunda:** À fiscalização caberá:

- a) examinar a entrega dos serviços e decidir sobre a aceitação ou rejeição; e
- b) exigir o cumprimento de todos os itens da especificação do objeto e seus elementos, tais como: Edital, Termo de Referência e Proposta de preços.

**Subcláusula Terceira:** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos materiais que estiver em desacordo com este Contrato e com a proposta da CONTRATADA.

**Subcláusula Quarta:** Os trabalhos recusados pelo solicitante por má qualidade (cópias defeituosas, ilegíveis, cortadas ou de difícil leitura, etc) serão devolvidos para serem refeitos, com indicação, no campo “observações”, do motivo da devolução, não sendo admitido o preenchimento de nova requisição para o mesmo serviço.

**Subcláusula Quinta:** A empresa CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

**Subcláusula Sexta:** O representante designado para fiscalizar a execução do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização as faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.

**Subcláusula Sétima:** O controle e fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**Subcláusula Primeira:** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

**Subcláusula Segunda:** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula Primeira:** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução



do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% sobre o valor anual do Contrato (para 12 meses) e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa:
  - b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;
  - b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor anual do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato; e
  - b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual da contratação, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea "b2" deste subitem, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Subcláusula Terceira:** As sanções previstas na Subcláusula Primeira e alíneas "A", "C" e "D" da Subcláusula Segunda poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" da Subcláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

**Subcláusula Sexta:** A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula Segunda é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Subcláusula Sétima:** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.



**Subcláusula Oitava:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAEPL e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" da Subcláusula Segunda o licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

**Subcláusula Nona:** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**Subcláusula Primeira:** A CONTRATADA deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Subcláusula Segunda:** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do Contrato;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas punitivas aplicadas pela Contratante à CONTRATADA; e

**Subcláusula Terceira:** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item anterior.

**Subcláusula Quarta:** A garantia prestada em dinheiro, por depósito caucionado, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta expressamente indicada pela CONTRATADA, com correção monetária.

**Subcláusula Quinta:** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATADA.

**Subcláusula Sexta:** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

**Subcláusula Sétima:** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**Subcláusula Oitava:** Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; ou



b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

**Subcláusula Nona:** A Contratante não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante; e
- d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Contratante.

**Subcláusula Décima:** Cabe à Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

**Subcláusula Décima Primeira:** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

**Subcláusula Décima Segunda:** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima que abarque a vigência do Contrato acrescida de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de prorrogação.

**Subcláusula Décima Terceira:** No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**Subcláusula Décima Quarta:** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**Subcláusula Décima Quinta:** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**Subcláusula Décima Sexta:** O prazo para que a Contratante cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado do término da vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**Subcláusula Primeira:** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais descumprimentos das obrigações assumidas.



**Subcláusula Segunda:** A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Terceira:** Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

**Subcláusula Quarta:** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Quinta:** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Sexta:** Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

**Subcláusula Única:** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

**Subcláusula Única:** Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

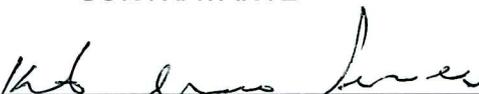
**Subcláusula Primeira:** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.



Subcláusula Segunda: E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília, 11 de abril de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO SÉRGIO PASSOS**  
Diretor-Presidente  
CONTRATANTE

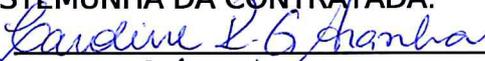
  
\_\_\_\_\_  
**HÉLIO MAURO FRANÇA**  
Diretor  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRO MANOEL CARBONE GOMES**  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

\_\_\_\_\_  
Nome: ANTONIO DOLORES DE MATOS JUNIOR  
CPF: 233 481 381-15  
Identidade: 615 480-SSP-DF

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: CARLEINE RAMOS GOMES ARAUJO  
CPF: 005254760-40  
Identidade: 2087950529 -SSP-ES



ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2014

PUBLICAÇÃO	P/EDIÇÃO			V. Total Anual R\$
	Quant.	Periodicidade	Editora	
1 Transportation Research Records: Journal of the Transportation Research Board	1	Mensal	Transportation Research Records	7.300,00
4 Transportation (Amsterdam)	1	Bimestral	Springer	4.099,00
13 International Journal of Sustainable Transportation	1	Bimestral	Taylor & Francis	1.649,00
14 Ite Journal	1	Mensal	Ite	435,00
16 Journal of Intelligent Information Systems	1	Bimestral	Springer	4.299,00
21 Rail	1	Quinzenal	Editora Rail Magazine	548,00
22 Chief Executive	1	Bimestral	<a href="https://cex.magserv.com/cgi-bin/subscribe?qt=gift">https://cex.magserv.com/cgi-bin/subscribe?qt=gift</a>	572,00
23 Carreteras	1	Bimestral	<a href="http://www.acarretera.com/servicios/publicaciones/revista-carreteras">http://www.acarretera.com/servicios/publicaciones/revista-carreteras</a>	591,00
25 LATIN BUSINESS CHRONICLE (ONLINE ONLY) (SINGLE USE R)	1	Online	Latine B Trade	1.289,00
<b>VALOR FINAL</b>				<b>20.782,00</b>